



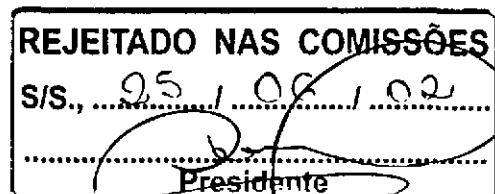
Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 11 / 12 / 01 PROJETO DE LEI nº 82/01

ARQUIVO 26 / 06 / 02

AUTORIA Primo Alvino Vieira

ASSUNTO: Dispõe sobre o "Programa de Coleta Seletiva de Lixo"
das escolas públicas do Município de Votorantim e dá
outras providências.





Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 82/01

Dispõe sobre o **"Programa de Coleta Seletiva de Lixo"** das escolas públicas do Município de Votorantim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **"Programa de Coleta Seletiva de Lixo"** das escolas públicas do Município de Votorantim, que tem por objetivo promover a educação ambiental da comunidade das escolas públicas municipais.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Educação deve administrar e executar o programa de coleta seletiva do lixo em todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo único - A administração e execução a que se refere o "caput" deste artigo, será da seguinte forma:

I - Em parcerias com a iniciativa privada, Organizações Não Governamentais, Associações de Pais e Mestres, Conselho Municipal de Educação e entidades afins.

II - Complementar o **Programa de Coleta Seletiva de Lixo** nas escolas municipais, com atividades especiais de reciclagem do lixo.

III - Trabalhar em parceria com a secretaria responsável pelo serviço de coleta municipal, com a finalidade de garantir o destino final ambientalmente adequado do lixo coletado das escolas públicas municipais.

IV - Apresentar relatórios mensais do **"Programa de Coleta Seletiva de Lixo"** das escolas públicas municipais,



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

como forma pedagógica de incentivar as crianças à prática daquilo que é ecologicamente correto.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

● Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 11 de dezembro de 2.001.

A handwritten signature in black ink, enclosed in a large, roughly circular outline. The signature reads "Primo Alvino Vieira" followed by "VEREADOR".
Primo Alvino Vieira
VEREADOR



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

"Aprender a respeitar o Meio Ambiente, é aprender a respeitar o próprio homem".

Este Projeto de Lei que cria o "**Programa de Coleta Seletiva de Lixo**" da escolas públicas de nossa cidade, tem por objetivo promover a educação ambiental da comunidade.

O tema "**Meio Ambiente**", conforme indicação do **MEC**, é abordado nas escolas públicas, juntamente com outros temas, como: **Cidadania, Educação Sexual, entre outros**, através dos temas transversais; e a criação de um programa prático como este, possibilitará que as crianças, futuros homens e mulheres do amanhã, começem, desde cedo, a se preocupar com o meio ambiente.

A destruição do nosso Planeta está ocorrendo todos os dias pelo próprio homem, em nome do progresso e do desenvolvimento, pois ele próprio continua a jogar lixo nos rios, destruindo a água que irá consumir, despejando nela, produtos nocivos à saúde.

Tanto nas cidades como no campo, é possível produzir e dispor os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, sem comprometer o meio ambiente, a qualidade dos alimentos e a qualidade de vida, o que falta mesmo, é a conscientização..de homens e mulheres, adultos, jovens e crianças, estes, que serão os empresários, os comerciantes e mesmo os políticos do amanhã. E educá-los na área do meio ambiente, é educá-los a preservar a própria espécie, é educá-los a criar uma sociedade que respeite a Vida, como o bem maior.

Este programa poderá também incluir atividades especiais de reciclagem do lixo, e a sua comercialização poderá gerar recursos para a própria ampliação do programa.

Por todo o exposto, é que apelamos aos Nobres Pares para que este projeto seja **APROVADO**, pois acarretará enormes benefícios ambientais à nossa cidade e também à educação de nossas crianças que, como já frisamos, **serão homens do amanhã**.

Primo Alvino Vieira
Vereador

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 12/12/00
Presidente

A
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

A
COMISSÃO DE DESORDENOS PÚBLICOS E INSTRUÇÕES
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

REJEITADO NAS COMISSÕES
S/S., 25/06/02
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 01/02/2.002

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Marcos M. A. de Oliveira
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 01/02/2.002

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Procuradoria Jurídica

Parecer Nº 009/2002.

Projeto de Lei nº 82/01, de autoria do Vereador Primo Alvino Vieira, que dispõe sobre o "Programa de Coleta Seletiva de Lixo" das escolas públicas municipais.

Parecer:

O princípio da independência e harmonia dos poderes previsto no art. 2º da CF/88, assim dispõe:

"Art. 2º. - São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo o Executivo e o Judiciário."

No âmbito municipal o governo se realiza através de dois órgãos: a Prefeitura, com suas funções executivas, e a Câmara de Vereadores, com suas funções legislativas, não podendo haver nenhuma interferência de um poder nas atribuições do outro.

Assim temos que a função administrativa é exclusiva do Poder Executivo, sendo vedado ao Legislativo impor atribuições ao Executivo.

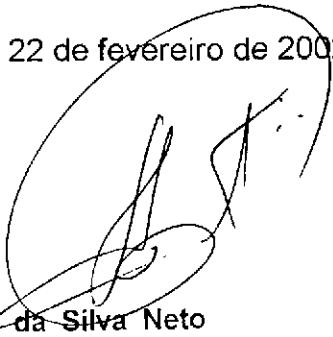
A criação de programas institucionais no âmbito do Município está entre as prerrogativas exclusivas do Poder Executivo.

Por outro lado, não há que se confundir a autorização legislativa prevista nos artigos 19 e 20 da LOM., quando o Executivo pede autorização à Câmara Municipal para um determinado procedimento, com a autorização concedida pela Câmara, sem a solicitação do Executivo.

A iniciativa de lei autorizadora, pelo Poder Legislativo, caracteriza interferência ilegítima no Poder Executivo, importando em ofensa ao princípio da separação de poderes, pois a lei autorizadora é sempre de iniciativa exclusiva do Executivo.

Por todo o exposto o projeto de lei em tela é inconstitucional.

Votorantim, SP., 22 de fevereiro de 2002.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 82/01

O Vereador Primo Alvino Vieira, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o "Programa de Coleta Seletiva de Lixo" das escolas públicas do Município de Votorantim e dá outras providências.

Diante do exposto no Parecer nº 009/2002 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Votorantim, 12 de junho de 2.002.

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

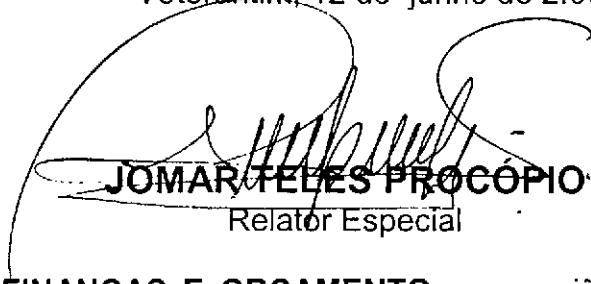
PROJETO DE LEI Nº 82/01

O Vereador Primo Alvino Vieira, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o "Programa de Coleta Seletiva de Lixo" das escolas públicas do Município de Votorantim e dá outras providências.

Diante do exposto no Parecer nº 009/2002 da Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, e da Comissão de Justiça, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 12 de junho de 2.002.



JOMAR TELES PROCÓPIO

Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

MEMBROS



MARCELO DE SOUZA



OSVALDO BRASIL



PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA



PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
ao

PROJETO DE LEI Nº 82/01

O Vereador Primo Alvino Vieira, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre o “Programa de Coleta Seletiva de Lixo” das escolas públicas do Município de Votorantim e dá outras providências.

Diante do exposto no Parecer nº 009/2002 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis e das Comissões que nos antecede, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 12 de junho de 2.002.

ORLANDO HERRERA DIAS
Relator Especial

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

MEMBROS

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

JAIRO DE SOUZA

TOMAR TELES PROCOPIO

PRIMO ALVINO VIEIRA